

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MULHER CIGANA CEARENSE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2023 13:15:38	Data da assinatura:	27/12/2023 11:44:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
27/12/2023

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MULHER CIGANA CEARENSE,
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Ceará o “Dia Estadual da Mulher Cigana Cearense”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de dezembro.

Art. 2º Neste dia poderão ser realizadas:

I- Campanhas sobre a cultura cigana e educativas permanentes sobre a discriminação, assédio e violências contra as Mulheres Ciganas e ações que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionadas às Mulheres Ciganas;

II- Realização de eventos com entrega de homenagens para as pessoas de notória atuação voltada à cultura cigana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto versa sobre a inclusão do Dia Estadual da Mulher Cigana Cearense a ser comemorado anualmente todo dia 27 de dezembro, tal data faz referência à morte da cigana, Maria Aparecida Pereira dos Santos (27/12/2021), que foi uma cigana da etnia Calon, nascida em 23/07/1965, no município Limoeiro do Norte, deixou esposo, quatro filhos e seis netos, ela fazia parte da comunidade cigana do Barroso-Fortaleza, desde 1975.

No âmbito do Estado do Ceará a comunidade cigana se faz presente em cerca de 60 (sessenta) municípios.

A comemoração desta data tem o objetivo de trazer à reflexão a trajetória das mulheres ciganas cearenses, com o intuito de dar visibilidade a essa luta historicamente invisível, resultando em pequenas, mas importantes vitórias.

Com a aprovação do presente projeto será possível disseminar a importância e divulgar as contribuições das Mulheres Ciganas, através das danças, música, artesanatos, culinária, quiromancia e da fé.

Infelizmente, as Mulheres Ciganas ainda são alvos de práticas racistas e discriminatórias além de estarem, em sua maioria, em uma situação socioeconômica marginalizada, sendo as Mulheres Ciganas uma das que mais sofrem desigualdade no Brasil.

As Mulheres Ciganas estão sujeitas a outras vulnerabilidades relacionadas ao acesso à educação, à saúde, a espaços institucionais, situações de violência, dentre outras. Contudo, a comunidade Cigana está em processo de empoderamento, lutando para transformar a realidade, superar as desigualdades e construir uma nova cultura na sociedade e ao racismo, por meio de entidades como a Rede Brasileira dos Povos Ciganos, presidida pelo cigano Rogério Ribeiro.

Os objetivos desta Lei são de estimular debates e ações que envolvam a temática da mulher cigana e o reconhecimento pelo Poder Público acerca de sua responsabilidade na formulação e implementação de políticas públicas que promovam a igualdade racial.

Por tais motivos, solicito apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação do respectivo projeto.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)